

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br



LEIS

LEI nº. 2648/2017

EMENTA: Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzem produtos de origem animal e dá outras providências, no Município de Jaguariaíva.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., subordinado a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente - SAM, que tem por finalidade a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos acondicionados, depositados e em trânsito no Município de Jaguariaíva, conforme normas estabelecidas nessa Lei.

Art. 2º. Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº. 9.712/1998, ao Decreto Federal nº. 5.741/2006 e ao Decreto nº. 7.216/2010, que constituí e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Art. 3º. A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica, pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, através da Vigilância Sanitária - VISA.

§ 1º. A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I. entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º. Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

L. os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da SAM, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§ 3º. A inspeção sanitária se dará:

I. nos estabelecimentos que recebem, animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II. nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

III. Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Jaguariaíva a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Art. 4º. A fiscalização será feita com estrita observância à competência privativa Estadual ou Federal nos seguintes locais:

I. nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalação adequadas para a matança de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma de consumo;

II. nos entrepostos de recebimento de distribuição do pescado e nas fábricas que industrializarem;

III. nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;

IV. nos entrepostos de ovos e fábricas de produtos derivados;

V. nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;

VI. nas propriedades rurais.

Art. 5º. Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I. Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II. Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III. Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 6º. A SAM, através do SIM - Serviço de Inspeção Municipal, incumbida da inspeção sanitária municipal de produtos de origem animal, deverá cobrir o abate clandestino de animais e a respectiva comercialização e ou industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas com os fiscais sanitários da vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto, requisitar força policial.

Parágrafo Único. Após a adesão do SIM ao SUASA os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º. Compete a SAM:

I. Observar normas técnicas estaduais e federais de produção e classificação dos produtos de origem animal e para as atividades de fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal;

Jaguariaíva, 09 de junho de 2017

10 Páginas / Ano 1 / Edição nº 029

II. Executar atividades de treinamento técnico de pessoal envolvido na fiscalização, inspeção e classificação;

III. Criar mecanismos de divulgações junto às redes públicas e privada, bem como junto à população, objetivando orientar e esclarecer o consumidor.

Parágrafo Único. A Vigilância Sanitária, exercerá no âmbito de sua competência, a direção única e as atribuições previstas na Lei Federal nº. 8.080/1990 e legislação sanitária em vigor.

Art. 8º. A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da VISA da SEMUS do Município de Jaguariaíva, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº. 8.080/1990.

Parágrafo Único. A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 9º. Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeito desta Lei, qualquer instalação ou localis nos quais são abatidos ou industrializados animais produtores de carne, bem como onde são recebidos, depositados, acondicionados, rotulados e embalados com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, a caça e seus derivados, o pescado e seus derivados, o mel e seus derivados, a cera de abelha e seus derivados, o leite e seus derivados.

Art. 10. O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo Único. Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carne, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 05 (cinco) toneladas de carnes por mês.

b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equinos) – aqueles destinados ao abate e

industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 (oito) toneladas de carnes por mês.

c) fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 05 (cinco) toneladas de carnes por mês.

d) estabelecimento de ovos – destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 10.000 (dez mil) dúzias/mês.

e) unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 (trinta) toneladas por ano.

f) estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 (trinta mil) litros de leite por mês.

Art. 11. É proibido o funcionamento no Município de qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de origem animal que não esteja previamente registrado, na forma desta Lei, e conforme legislação Estadual e Federal.

Art. 12. A SAM, através do SIM - Serviço de Inspeção Municipal, incumbida da inspeção sanitária municipal de produtos de origem animal, deverá cobrir o abate clandestino de animais e a respectiva comercialização e ou industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas com os fiscais sanitários da vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto, requisitar força policial.

Art. 13. Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representante da SAM e SEMUS, dos agricultores e dos consumidores para acusar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outras.

Art. 14. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditórios.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade da SAM e da VISA da SEMUS, a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo Município.

Art. 15. Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I. requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

II. laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela SAM;

III. Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº. 385/2006;

Parágrafo Único. Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº. 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

IV. documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competente que não se opõem à instalação do estabelecimento.

V. apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VI. planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII. memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII. boleto oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§ 1º. Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§ 2º. Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção previa das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 16. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo Único. O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem conter impressos ou gravados, os cartões oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 17. A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo Único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 18. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 19. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumentos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 20. Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº. 7.541/2006.

Art. 21. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na SAM, constantes no Orçamento do Município de Jaguariaíva.

Art. 22. Sem prejuízo do dever de colaboração recíproca dos órgãos executores desta Lei, fica proibida a duplação de inspeção e ou fiscalização sanitária e industrial.

Art. 23. Os estabelecimentos industriais e comerciais de produtos de origem animal estão sujeitos, além da fiscalização ordinária, a fiscalização periódica, pelos órgãos executores desta Lei.

Parágrafo Único. As barreiras sanitárias fiscalizatórias serão realizadas isoladamente ou em conjunto.

Art. 24. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, a infração as normas referentes aos produtos de origem animal acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. apreensão ou condenação dos produtos;

IV. suspensão das atividades do estabelecimento;

V. interdição parcial ou total do estabelecimento;

VI. cancelamento do registro.

Art. 25. Os casos omissos ou de divergências que surgiem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções, Portarias e Decretos baixados pelo chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, após debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº. 2557/2015.

Paço Municipal, 01 de junho de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

LEI nº. 2649/2017

EMENTA: Dispõe sobre normas para a prevenção de zoonoses e para o controle populacional de animais no Município de Jaguariaíva e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e o Sr. Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre normas para a prevenção de zoonoses e para o controle populacional e bem-estar animal no Município de Jaguariaíva.

Art. 2º. As ações de controle de zoonoses e bem-estar animal serão realizadas de forma articulada com as demais ações de vigilância em saúde, especialmente vigilância sanitária e epidemiológica, assim como com as demais ações que visem à garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 3º. Todas as ações e programas do Município de Jaguariaíva relativos ao controle das zoonoses devem ter como objetivo a melhor conciliação entre a saúde da população e o meio ambiente.

Art. 4º. As ações reguladas por esta Lei levarão em consideração a garantia de proteção contra os riscos potenciais que, de acordo com o estágio atual do conhecimento científico, não podem ser ainda identificados com segurança, porém podem ensejar a ocorrência de danos sérios ou irreversíveis à vida, à saúde e ao meio ambiente.

Parágrafo Único. Além do princípio da precaução, formulados no caput, são princípios que norteiam as ações de controle de zoonoses:

I. prevenção, redução e eliminação da morbidade e a mortalidade, bem como dos sofrimentos humanos e animais causados pelas zoonoses;

II. preservação da saúde da população, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiências da Saúde Pública Médica e Médica Veterinária.

Art. 5º. São objetivos das ações de controle de zoonoses, controle populacional e bem-estar animal:

I. controlar os fatores biológicos condicionantes dos riscos de transmissão, tais como:

- a) vetores;
- b) hospedeiros;

- c) reservatórios;
- d) animais sinantrópicos indesejáveis;

II. preservar a saúde e o bem-estar da população humana, evitando-lhe danos ou incômodos causados por animais ou por agentes de doenças veiculadas por animais.

Parágrafo Único. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis à vida, à saúde ou ao meio ambiente, a vigilância em saúde adotará medidas intervencionistas norteadas pelo princípio da precaução.

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei serão adotadas as seguintes definições:

L. ZOONOSE – Infecção ou doença infeciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e invertebrados e o homem e vice-versa;

II. AUTORIDADE SANITÁRIA – Médicos Veterinários, Biólogos, Agentes de Vigilância Sanitária e outros profissionais de áreas afins, lotados no Órgão Sanitário Responsável pelo Controle de Zoonoses;

III. ÓRGÃO SANITÁRIO RESPONSÁVEL – A Seção de Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, da Prefeitura de Jaguariaíva;

IV. ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO – todos aqueles animais pertencentes às espécies da fauna silvestre, exótica, doméstica ou domesticada mantidos em cativeiro pelo homem para entretenimento próprio, sem propósito de abate e reprodução;

V. ANIMAIS DE USO ECONÔMICO – As espécies domésticas, criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica;

VI. ANIMAIS SINANTRÓPICOS – As espécies que, indesejavelmente, coabitam com o homem, tais como os roedores, as baratas, as moscas, os pernilongos as pulgas e outros;

VII. ANIMAIS SOLTOS – Todo e qualquer animal errante, encontrado sem qualquer processo de contenção;

VIII. ANIMAIS DOMÉSTICOS – Todos aqueles animais pertencentes às espécies que originalmente possuíam populações em vida livre e que acompanharam a evolução e o deslocamento da espécie humana pelo planeta e que por ela foram melhorados do ponto de vista genético e zootécnico ao ponto de viverem em estreita dependência ou interação com comunidades ou populações humanas. Os espécimes ou populações silvestres dessas espécies podem ainda permanecer em vida livre;

IX. ANIMAIS APREENDIDOS – Todo e qualquer animal capturado por servidores do Centro Municipal de Controle de Zoonoses - CCZ, da SEMUS, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte, alojamento nás dependências do Centro de Zoonoses e destino final;

X. ABRIGOS MUNICIPAIS DE ANIMAIS – As dependências apropriadas do Órgão Sanitário Responsável pelo Controle de Zoonoses, da SEMUS, para alojamento e manutenção dos animais apreendidos;

XI. CÃES MORDEDORES VICIOSOS – Os causadores de mordeduras a pessoas ou outros animais, em logradouros públicos ou não, de forma repetida;

XII. CONDIÇÕES INADEQUADAS – A manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças infeciosas ou zoonoses, ou, ainda, em alojamentos de dimensões inapropriadas a sua espécie e porte ou sem as mínimas condições de higiene;

XIII. ANIMAIS SELVAGENS – Os pertencentes às espécies não domésticas;

XIV. ANIMAIS SILVESTRES – Todos aqueles animais pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou em águas jurisdicionais brasileiras;

XV. FAUNA EXÓTICA – Todos aqueles animais pertencentes às espécies cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro e que foram nele introduzidos pelo homem, inclusive as espécies domésticas, em estado selvagizado. Também são consideradas exóticas as espécies que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e suas águas jurisdicionais brasileiras;

XVI. COLEÇÕES LÍQUIDAS – Qualquer quantidade de água pura;

XVII. RECOMPENSA – Forma de aquisição de animais apreendidos que se encontraram sob a guarda do Órgão Sanitário Responsável pelo Controle de Zoonoses, desde o decorrido o prazo de resgate e mediante declaração do interessado de que manterá o animal vivo e bem cuidado, sem que ofereça risco à população;

XVIII. DOAÇÃO – Ato de transferir definitivamente a posse de animal que se encontrou sob a guarda do Órgão Sanitário Responsável pelo Controle de Zoonoses, a pessoas físicas ou jurídicas, desde que decorrido o prazo de resgate e mediante declaração de que o responsável manterá o animal vivo e bem cuidado;

XIX. REINSERÇÃO – Devolução de animal sem proprietário ao ambiente onde foi apreendido, quando aparentemente saudável e bem aceito pela população local (animal de comunidade), após devida esterilização cirúrgica, vacinação e indicação de programa de desverminação, desde que haja um responsável identificado documentalmente na comunidade e que se comprometa a concluir referido programa;

XXI. EUTANASIA – É um procedimento médico veterinário não cruel e indolor com a finalidade de diminuir o sofrimento animal e/ou proteger a saúde humana, utilizado com estrita observância dos limites legais dados por esta Lei;

XII. MANEJO ETOLÓGICO – Entendido como a melhor forma de manipular um animal considerando-se a anatomia, comportamento e necessidades.

**CAPÍTULO II
DA VACINAÇÃO**

Art. 7º. Todo proprietário de animal é obrigado a vacinar seu cão e gato contra a raiva, observando para a revacinação o período recomendado pelo laboratório responsável pela vacina utilizada.

§1º. Os animais deverão ser permanentemente imunizados contra a raiva.

§2º. O órgão responsável pelo Controle de Zoonoses deverá realizar, na forma do regulamento desta Lei, campanhas de vacinação gratuitas de cães e gatos.

§3º. A falta de campanhas de vacinação não exclui qualquer responsabilidade do proprietário do animal pela manutenção de sua imunização.

§4º. Havendo epidemia de qualquer zoonose que possa ser previnida por vacina, os proprietários ficam obrigados a efetuar a devida imunização, conforme protocolos técnicos a serem seguidos.

§5º. Ficam as clínicas e consultórios veterinários obrigados a repassar mensalmente o número de animais vacinados contra a raiva ao órgão municipal responsável pelo Controle de Zoonoses.

Art. 8º. O comprovante de vacinação fornecido pelo órgão municipal responsável pelo Controle de Zoonoses, assim como a carteira de vacinação emitida por médico veterinário particular, poderão ser utilizados para comprovação da vacinação anual contra a raiva.

Parágrafo Único. Do certificado de vacinação fornecido pelo médico veterinário deverão constar as seguintes informações, sem prejuízo de outras que sejam exigidas pela legislação e regulamento incidente:

I. identificação do proprietário, através dos seguintes dados pessoais:

- a) nome;
- b) número de inscrição no registro geral (R.G.);
- c) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.);
- d) endereço completo;

II. identificação do animal, através das seguintes informações:

- a) nome;
- b) espécie;
- c) raça;
- d) pelagem;
- e) sexo;
- f) data de nascimento ou idade, ainda que aproximada;
- g) outros sinais característicos.

III. dados das vacinas, a saber:

- a) nome;
- b) número do lote;
- c) fabricante;
- d) data de fabricação e validade;

IV. dados da vacinação, a saber:

- a) data de aplicação;
- b) data de revacinação;

V. identificação e firma do Médico Veterinário, através de carimbo de que conste seu nome completo, número de inscrição no CRMV;

VI. identificação do estabelecimento, através da razão social ou nome fantasia, endereço completo e número de registro no CRMV.

**CAPÍTULO III
DA POSSE RESPONSÁVEL DO PROPRIETÁRIO DE ANIMAIS**

Art. 9º. Os proprietários são responsáveis por todos os cuidados necessários a seus animais, inclusive pela garantia da prestação a eles de quaisquer atendimento médico-veterinário.

§1º. Os proprietários encarregam seus animais ao órgão municipal responsável pelo Controle de Zoonoses somente em casos de comprovada suspeita de raiva ou outra doença de interesse da saúde pública, assim definida em regulamento.

§2º. Ao proprietário incumbe arcar com os custos de todo e qualquer tratamento indicado pelo médico veterinário, ainda que seja de euthanásia.

Art. 10. São vedadas as seguintes condutas:

I. abandonar animais em qualquer área pública ou privada;

II. utilizar animais feridos, enfraquecidos ou doentes em veículos de tração animal;

III. deixar de utilizar o sistema de frenagem ou deixar de acioná-lo especialmente quando for descer ladeiras, em veículo de tração animal;

IV. criar, guardar ou manter quaisquer animais que, em face da sua espécie, quantidade ou da imprópriedade das instalações, causem insalubridade ou incômodo a vizinhança;

Parágrafo Único. Os cães mordedores e bravos somente poderão sair às ruas devidamente contidos com o uso de método de contenção adequado, como guia ou similar e focinheira.

Art. 11. O condutor de um animal fica obrigado a recolher os dejetos fecais eliminados pelo mesmo em vias e logradouros públicos.

Art. 12. É de responsabilidade dos proprietários a manutenção de cães, gatos e outros animais domésticos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como a destinação adequada de dejetos.

§1º. Os animais devem ser alejados em locais onde fiquem impedidos de fugir ou agredir terceiros ou outros animais.

§2º. Os proprietários de animais deverão mantê-los afastados de portas, campainhas, medidores de luz e água e caixas de correspondência, a fim de que funcionários de empresas prestadoras desses serviços possam ter acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte dos animais, protegendo ainda os transeuntes.

§3º. Em qualquer imóvel onde permanecer animal bravo, deverá ser fixada placa comunicando o fato, com tamanho compatível à letitura à distância, e em local visível ao público.

§4º. Constatado por autoridade sanitária do órgão municipal responsável pelo Controle de Zoonoses o descumprimento do disposto no caput deste artigo ou em seus §§ 1º a 3º caberá ao proprietário do animal ou animais:

I. intimação para a regularização da situação com prazo para cumprimento, estabelecido pelo autoridade sanitária;

II. persistindo a irregularidade, auto de imposição de penalidade.

Art. 13. O proprietário, cessionário de uso, locatário, usufruiente, arrendatário e conquirente, ficam obrigados a permitir o acesso da autoridade sanitária, quando no exercício de suas funções, às dependências de alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações dele emanadas.

Art. 14. Em caso de morte do animal, cabe ao proprietário a disposição adequada do cadáver, na forma do que dispuser o regulamento e demais atos aplicáveis.

§1º. Em caso de suspeita de que a morte tenha decorrido por doença infeciosa ou infecto contagiosa, o proprietário poderá solicitar o Poder Público que de destino adequado a cadáver.

§2º. A clínica veterinária que estiver na posse do cadáver do animal fica obrigada a informar ao proprietário do mesmo acerca dos cemitérios de animais eventualmente existentes no Município.

Art. 15. O proprietário do animal obsoleta de ser portador de doença infeciosa e catarrizo deve submetê-lo à observação e isolamento no Órgão Sanitário responsável pelo controle de zoonoses ou em local designado pelo proprietário e aprovado pela autoridade sanitária, cabendo a esta última determinar o período de observação e os procedimentos a serem adotados.

Art. 16. Não serão permitidos em residência particular a criação, a manutenção e a manutenção de um número de animais incompatível com a posse responsável do animal.

Parágrafo Único. A Autoridade Sanitária, dentre os critérios a serem avaliados, levará em consideração as condições sanitárias do local, o espaço físico compatível com o número e tamanho dos animais, bem como as condições de sanidade dos animais.

**CAPÍTULO IV
DA APREENSÃO DE ANIMAIS**

Art. 17. Serão apreendidos os seguintes animais:

I. os cães mordedores viciosa; condição esta constatada por Médico Veterinário ou comprovada mediante boletim de ocorrência policial;

II. soltos nas vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público, quando não identificados de pronto seu proprietário ou quando estes, a despeito de orientados e advertidos, não tomarem a providência de recolhê-los para atendimento eletivo;

III. suspeito de raiva ou outra zoonose que comprometa a saúde pública, quando houver comissão de seus proprietários de encaminhá-los para atendimento eletivo;

IV. cuja criação ou uso seja vedado nos termos desta Lei;

V. os animais que sofram maus tratos por seus proprietários ou prepostos.

Parágrafo Único. Nos casos previstos no inciso II, poderá a apreensão ser efetuada por autoridade de trânsito, preferencialmente capacitada em curso de apreensão e conteúdo de animais, sendo o animal encaminhado ao CCZ.

Art. 18. Será possível a eutanásia *in loco* na hipótese de animal acidentado, cuja impossibilidade de salvamento, em razão da gravidade dos ferimentos, seja devidamente atestada por dois profissionais habilitados.

Parágrafo Único. Deverá ser lavrado um laudo detalhado com as fraturas do animal, devendo fundamentalmente no laudo a razão para ser realizada a eutanásia.

Art. 19. A apreensão deverá ser realizada por profissionais capacitados em manejo etológico, comportamento e bem-estar animal.

§1º. Os profissionais mencionados no caput deverão atuar de forma cortês no atendimento ao público, de modo a minimizar dificuldades no desenvolvimento das funções, reduzir a ocorrência de acidentes e sensibilizar a comunidade para que compreenda e assuma os conhecimentos e as posturas de bons práticas na interação com animais.

§2º. Os profissionais deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

§3º. Os veículos usados para apreensão deverão estar devidamente identificados com os funcionários uniformizados.

§4º. Deverá ser fornecido pela SEMUS, os cursos de capacitação dos profissionais responsáveis pela captura dos animais.

Art. 20. O roteiro para capturas deverá ser planejado, considerando-se horários e temperatura ambiente, além da razão da duração de permanência dos animais no veículo.

§1º. Antes de recolherem o animal, os agentes deverão averiguar se existe proprietário ou responsável pelo mesmo ou se o animal pertence à comunidade.

§2º. Em cada situação, deverá ser avaliado o comportamento do animal a ser recolhido para a escolha da melhor forma de manejo.

§3º. A contenção deverá ser feita, preferencialmente, por meio de guia/corda de algodão macio, sendo que o animal deverá ser condizido pelo agente e nunca arrastado;

§4º. O funcionário poderá optar por conduzir o animal no colo ate o carro e então coloca-lo na caixa de transporte ou posicionar a gaiola ou caixa de transporte próximo ao local onde o animal se encontra para condizê-lo até o seu interior;

§5º. Quando impossível à aproximação junto ao animal pela existência de barreiras físicas ou em razão do seu comportamento arisco, será possível a utilização de zaratana.

Art. 21. O veículo utilizado para o transporte dos animais apreendidos deverá estar em perfeitas condições, corretamente higienizado, com carroceria fechada, na qual haja devida ventilação.

§1º. Os animais deverão ser transportados em condições adequadas e em pequeno número.

§2º. Não serão transportadas espécies diferentes no mesmo compartimento do veículo.

**CAPÍTULO V
DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS**

Art. 22. Os animais apreendidos terão as seguintes destinações, a critério do órgão sanitário responsável:

I. resgate;

II. adoção;

III. doação;

IV. reinternação.

Art. 23. O resgate é a retomada da posse do animal pelo proprietário realizada após a cessação dos motivos que deram ensejo à apreensão.

Parágrafo Único. No ato de resgate, o proprietário deverá assinar um termo de responsabilidade comprometendo-se a manter seu animal segundo preceitos de propriedade, posse e guarda responsável, nos termos da legislação.

Art. 24. Os animais não resgatados após o período de 05 (cinco) dias serão submetidos a castração e serão devolvidos as ruas após o período de 30 (trinta) dias, com a devida identificação metálica.

§1º. Os animais apreendidos deverão ser mantidos no órgão municipal responsável pelo Controle de Zoonoses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contando-se o dia da apreensão, sendo nesses dias tratados e recuperados se necessário.

§2º. Os animais apreendidos deverão ser mantidos em instalações adequadas no Órgão Sanitário Responsável pelo Controle de Zoonoses, conforme normas do Ministério da Saúde, recipientes higienizados, com proteção, contra intempéries naturais, alimentação adequada e separados por sexo, espécie e estado da saúde.

§3º. A separação de animais por sexo deverá ser feita com respeito a etiologia de cada espécie.

Art. 25. A destinação dos animais não resgatados deverá obedecer às seguintes prioridades:

I. adoção por particulares;
II. doação a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive entidades protetoras de animais devidamente cadastradas na Prefeitura e/ou entidades filantrópicas do Município;
III. reinternação do animal na comunidade.

§1º. A doação e/ou transferência de posse será realizada nos termos de regulamento editado pelo Poder Executivo.

§2º. A reinternação somente será admitida em se tratando de animal aparentemente saudável, bem aceito pela comunidade, após devida esterilização cirúrgica, vacinação e iniciação de programa de desverminação, em caso de animais silvestres e exótico a destino deverá ser definido pelo IBAMA.

Art. 26. A eutanásia somente será realizada através de procedimento médico veterinário, não cruel e indolor, para diminuir o sofrimento animal, realizado através de injeção letal aplicada exclusivamente por médico veterinário, mediante avaliação diária dos animais, nos seguintes casos:

- I. Animais gravemente feridos conforme art. 21 desta Lei;
- II. Animais com doenças incuráveis devidamente atestadas;
- III. Animais rivosos.

§1º. No caso de animais portadores de doença e/ou ferimentos considerados graves e/ou clinicamente comprometidos caberá ao médico veterinário do Órgão Responsável pelo Controle de Zoonoses, após avaliação e emissão do Laudo Técnico, decidir seu destino, mesmo sem esperar o prazo estipulado nesta Lei.

§2º. Não poderão ser destinados à adoção, os animais que ofereçam risco à saúde, à vida ou à segurança das pessoas conforme Laudo Técnico elaborado por médico veterinário.

CAPÍTULO VI CONTROLE DA NATALIDADE DE CÃES E GATOS

Art. 27. Caberá ao Órgão Sanitário Responsável pelo Controle de Zoonoses o planejamento do Programa Permanente de controle reprodutivo de animais domésticos, por meio de educação da população e por meio da promoção da execução de cirurgias de castração em cães e gatos (orquestomia no macho e ovariohisterectomia nas fêmeas).

§1º. A SEMUS poderá estabelecer parcerias para o correto desempenho da ação mencionada no caput deste artigo, com universidades, clínicas veterinárias particulares, organizações não governamentais de proteção animal e outras instituições, públicas ou privadas, feitas à atividade em questão.

§2º. A SEMUS poderá repassar recursos, mediante a celebração de convênios ou contratos, para as instituições mencionadas no §1º deste artigo, delegando a estas o cumprimento das ações previstas neste artigo.

Art. 28. Os municípios que queiram castrar seus animais e que não disponham de recursos econômicos preencherão uma ficha de intenção de castração gratuita no órgão municipal responsável pelo Controle de Zoonoses.

§1º. Os animais de rua capturados poderão ser castrados após o prazo legal de permanência no CCAZ.

§2º. O programa de castração de cães e gatos, bem como sua importância para a saúde pública, através do Controle de Zoonoses, será divulgado nos meios de comunicação pelo CCAZ.

§3º. Todo animal castrado receberá um comprovante de cirurgia que informe a identificação completa do animal, do proprietário e endereço da acomodação.

§4º. Ao proprietário do animal castrado ou esterilizado será dado material informativo e educativo sobre a posse responsável dos animais, contendo informações relativas à importância das vacinações, das verminfugações e do controle da população de cães e gatos, a fim de minimizar os riscos de transmissão de zoonoses.

CAPÍTULO VII DA COMERCIALIZAÇÃO E ALOJAMENTO

Art. 29. Estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, a proibição ou liberação da entrada de animais fica a critério dos proprietários ou gerentes dos locais, obedecidos as Leis de higiene e saúde.

§1º. Os cães que possuem deficiências visuais devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público coletivo.

§2º. O deficiente visual deve portar sempre documento, original ou em sua cópia autenticada, fornecido por entidade especializada no adestramento de cães condutores.

CAPÍTULO VIII SEMANA EDUCACIONAL DA POSSE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA.

Art. 30. Fica instituída a Semana Educacional da Posse Responsável de Animais Domésticos no Município de Jaguaraiá, a realizar-se na semana que anteceder a campanha de vacinação antirrábica.

Art. 31. O evento consiste na realização de atividades educacionais e de esclarecimento, através de debates e palestras e na distribuição de material informativo sobre a posse responsável de animais domésticos.

§1º. Esta semana educacional será coordenada pelo órgão municipal de Controle de Zoonoses, em conjunto com outros órgãos da Prefeitura.

§2º. As atividades serão realizadas preferencialmente em escolas e espaços comunitários e poderá contar com o apoio e parcerias de entidades e empresas para a sua realização.

Art. 32. O órgão municipal responsável pelo Controle de Zoonoses deverá promover programas de educação contínua de conscientização da população sobre a posse responsável de animais domésticos e o controle e eliminação de animais sinápticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal e ambiental e outras organizações não governamentais e universidades, empresas públicas e/ou privadas (nacionais ou internacionais) e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.

CAPÍTULO IX DAS PROIBIÇÕES

Art. 33. É proibida a criação e a manutenção, na zona urbana, de animais:

- I. suinos;
- II. caprinos;
- III. bovinos.

Parágrafo Único. Somente na zona rural serão permitidos porcos, chiqueiros ou pocilgas.

Art. 34. É vedada a apresentação ou utilização de animais em espetáculos circenses.

Art. 35. O uso de animais equinos para montaria ou tração deverá obedecer a critérios que não impliquem esforço exagerado por parte destes animais, a serem determinados na regulamentação desta Lei.

§1º. Os animais equinos deverão ser devidamente vacinados e examinados anualmente por meteóro-veterinário habilitado, que expedirá o respectivo atestado de saúde, constatando sua capacidade física para a desempenho da atividade que lhe é destinada.

§2º. É proibida utilização em atividades de competição ou exibição de montaria ou rodeios, de qualquer prática que implique dor ou desconforto aos animais, com o objetivo de fazê-los correr ou pular.

§3º. Não implicará a imposição do disposto no caput após as orientações e advertências da autoridade sanitária, implicando na apreensão do animal.

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES

Art. 36. Considera-se a infração sanitária, para fins desta Lei e das suas regulamentações, a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentos que, por qualquer forma se destinem à promoção, manutenção, preservação e recuperação da saúde.

§1º. Os profissionais das equipes de Vigilância em Saúde, inseridos nas suas funções fiscalizadoras, denominadas autoridades sanitárias, são competentes para fazer cumprir as Leis e regulamentos sanitários, expedindo termos, autos de infração e de imposição de penalidades, referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde.

§2º. Responderá pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§3º. As infrações a esta Lei, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- IV. apreensão de animal;
- V. inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VI. interdição, parcial ou total, temporária ou permanente, de estabelecimento, seções, dependências, locais e veículos;
- VII. cancelamento de autorização para funcionamento de eventos, empresas;
- VIII. cassação de Alvará.

Art. 37. A advertência será aplicada sempre que as infrações verificadas sejam de pequena monta, ainda não tenham causado prejuízo a qualquer cidadão e possam ser sanadas em até 30 (trinta) dias, a juiz da autoridade que impuser a penalidade.

Parágrafo Único. A advertência será automaticamente convertida em multa, pelo valor mínimo, caso não sejam adotadas as providências necessárias à cessação dos fatos que lhe deram ensejo no prazo estipulado.

Art. 38. A pena de multa será aplicada na hipótese do Parágrafo Único do Artigo 37 ou ainda quando a houver infração às disposições desta Lei que impliquem risco iminente à saúde pública.

§1º. A pena de multa poderá ser aplicada em conjunto com outras penas, a juiz da autoridade administrativa.

§2º. O valor da multa não será inferior a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) nem superior a R\$ 700,00 (setecentos reais) devendo ser graduada pela autoridade administrativa de acordo com a gravidade da infração e a capacidade econômica do responsável pela infração, podendo os valores serem, periodicamente atualizados.

§3º. Em caso de reincidência, a multa será sempre aplicada em dobro àquela anteriormente aplicada, não incidindo, nessa hipótese, o limite máximo do valor da multa a que se refere o §2º acima.

Art. 39. A apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes ou de animais será aplicada sempre que a aplicação da penalidade de multa não for suficiente para determinar o fim da infração as disposições desta Lei ou ainda quando existir, a juiz da autoridade, necessidade de uma intervenção sumária de modo a impedir a propagação de danos aos munícipes.

Parágrafo Único. A pena de apreensão será sempre aplicada quando o produto for considerado proibido nos termos desta Lei.

Art. 40. Será aplicada a pena de inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes, sempre que a guarda dos mesmos seja considerada pela autoridade sanitária um risco à saúde da população, além de estarem previstos os requisitos do art. 39, caput.

Art. 41. A pena de interdição, parcial ou total, temporária ou permanente, de estabelecimento, seções, dependências, locais e veículos e de cancelamento de autorização para funcionamento de eventos, empresas será aplicada quando da realização do evento ou atividade decorrer, de forma direta, risco à saúde pública, ou, ainda, quando não atendidas as determinações anteriormente realizadas no sentido de cessar os riscos à saúde.

Art. 42. A cassação de Alvará será aplicada sempre que for constatado o risco à saúde pública decorrente de atividades realizadas em desacordo com a autorização administrativamente concedida ou, ainda, sem a utilização das precauções exigidas em Lei ou regulamento.

Art. 43. As autoridades sanitárias são competentes para a aplicação das penalidades de que trata o art. 36, em qualquer inobservância à presente Lei.

Parágrafo Único. O desrespeito ou desacato à autoridade sanitária, ou ainda, a obstaculização do exercício de suas funções, sujeitarão o infrator à penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 44. Sem prejuízo das penalidades previstas no art. 36, o proprietário do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento de despesas de transportes, de alimentação, assistência veterinária e outras necessárias à manutenção adequada deste animal.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de auto de infração, observados os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 46. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua ciência.

Art. 47. A defesa ou impugnação será julgada pelo superior imediato, ouvindo o servidor atuante preliminarmente, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias

para se pronunciar a respeito, seguindo-se a lavratura do auto de imposição de penalidade, se for o caso.

Art. 48. Da imposição da penalidade poderá o infrator oferecer recurso no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ciência, o qual será julgado pelo órgão competente em 10 (dez) dias.

Art. 49. O infrator tomará ciência das decisões da autoridade sanitária:

- I. pessoalmente ou por seu procurador, à vista do processo ou;
- II. mediante notificação, que poderá ser feita por carta registrada, ou através da Imprensa Oficial, considerando-se efetivada 05 (cinco) dias após a publicação.

Art. 50. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 51. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.



DECRETOS

DECRETO nº. 533/2017

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETOS

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 06934/2017, do cargo em provimento efetivo de ENFERMEIRA - SEMUS, nomeada que fôra através do Decreto nº. 300/2015, a Senhora GENYLE REGINA SANTOS ALVAREZ, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 8.701.469-0 SES/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 050.896.049-59.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretaria Municipal de Saúde

DECRETO nº. 534/2017

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

DECRETOS

Art. 1º. Fica NOMEADA diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2016, classificada em 2º lugar, a Senhora LENI DA SILVA WAKIMOTO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 6.678.524-6 SES/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 024.941.779-01, para o cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Nível I do Quadro de Pessoal da Administração, a qual desempenhará sua função junto à Secretaria Municipal de Saúde, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Art. 2º. A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (art. 41 da C.F. e art. 21 da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Art. 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Art. 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

AMALIA CRISTINA ALVES
Secretaria Municipal de Saúde

DECRETO nº. 535/2017

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XII da Lei Orgânica do Município, artigo 68, § 1º da Lei Municipal nº. 2155/2010, e considerando o Protocolo sob nº 05289/2017, abrangendo com Adicional de Insalubridade conforme PPRa e PCMSO, Laudado por Função e Cargo pela Chefe de Divisão de Segurança do Trabalho, Sra. Adriana Aparecida Machado, MTB/PR/0011506 e corroborado pelo Médico do Trabalho, Doutor Samuel Stalhschmidt, CRM/PR 25332,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER Adicional de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional ao servidor com cargo em provimento efetivo, abaixo nominado:

Matr.	Servidor	Cargo
4525	ANTONIO MARCOS MIRANDA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

4 COFFEE BREAK TIPO A - COM OS SEGUINtes ITENS SUJO
MORANGO, MARACUJÁ, LARANJA, LIMÃO, LARANJA TETRA PACK
COM CANHONHO SED 02 UNIDADES POR PESSOA
SANDWICH TIPO CACHORRO QUENTE OU SANDUÍCHE NATURAL
EMBALADOS INDIVIDUALMENTE (1 UNIDADE POR PESSOA),
CUPCAKES SABOR BOLO BALBACAO INDIVIDUALMENTE (2
UNIDADES POR PESSOA), GUARDANAPAS DESCARTÁVEIS (4
UNIDADES POR PESSOA);

5 COFFEE BREAK TIPO A - COM OS SEGUINtes ITENS 1 TIPO DE
REFRESCO (LARANJA), 300 MILITRES (REFRESCANTE DE
PRIMEIRA QUALIDADE) 1 TIPO DE FRUITO (GRANDE), 1
UNIDADE POR PESSOA; GUARDANAPAS DESCARTÁVEIS; 4
UNIDADES POR PESSOA; CUPCAKES DESCARTÁVEIS (1 UNIDADE
POR PESSOA);

6 COFFEE BREAK TIPO B - COM OS SEGUINtes ITENS CAFÉ 150
ML POR PESSOA, LEITE 100 ML POR PESSOA, SUCO
CONCENTRADO QUADRADO GIGA, OU SUCO 100 ML
MÁSCARA DE DENTES, GUARDA-OLHO, GUARDA-ORLA, DOCE DE COCO (1
UNIDADE POR PESSOA NO TOTAL), 05 TRIPS DE SALGADOS
TENDO 2 ASSADOS E 03 Fritos (5 UNIDADES POR PESSOA NO
TOTAL); CORPOS DESCARTÁVEIS DE 100 ML (4 UNIDADES POR
PESSOA) E GUARDANAPAS DESCARTÁVEIS (4 UNIDADES POR
PESSOAS)

7 COFFEE BREAK TIPO C - COM OS SEGUINtes ITENS: 3 TIPOS
DE SALGADOS ASSADOS OU FRITOS, 2 UNIDADES POR
TIPO DE SALGADO, 1 MINI PANETONE (100 G), 1 UNIDADE POR
PESSOA, 1 TIPO DE FRUITO (GRANDE), 1 UNIDADE
DE BEBIDA GELADA, 300 MILITRES (REFRESCANTE DE
PRIMEIRA QUALIDADE); GUARDANAPAO
DESCARTÁVEL 4 UNIDADES POR PESSOA, CORPOS
DESCARTÁVEIS 3 POR PESSOA, GARFO DE SOBREMESA
DESCARTÁVEL (MATERIAL PLÁSTICO), 1 UNIDADE POR
PESSOA, GUARDA-OLHO, PRATO DE PLÁSTICO
DESCARTÁVEL (MATERIAL PLÁSTICO), 2 UNIDADES POR

8 COFFEE BREAK TIPO D - COM OS SEGUINtes ITENS: 4 TIPOS
DE SALGADOS ASSADOS OU FRITOS, 2 UNIDADES POR
TIPO DE SALGADO, 1 MINI PANETONE (100 G), 1 UNIDADE POR
PESSOA, 1 TIPO DE FRUITO (GRANDE), 1 UNIDADE
DE BEBIDA GELADA, 300 MILITRES (REFRESCANTE DE
PRIMEIRA QUALIDADE); GUARDANAPAO
DESCARTÁVEL 4 UNIDADES POR PESSOA, CORPOS
DESCARTÁVEIS 3 POR PESSOA, GARFO DE SOBREMESA
DESCARTÁVEL (MATERIAL PLÁSTICO), 1 UNIDADE POR
PESSOA, GUARDA-OLHO, PRATO DE PLÁSTICO
DESCARTÁVEL (MATERIAL PLÁSTICO), 2 UNIDADES POR

9 COFFEE BREAK TIPO E - COM OS SEGUINtes ITENS: 4 TIPOS
DE SALGADOS ASSADOS OU FRITOS, 2 UNIDADES POR

PESSOAS

Total do Fornecedor: 84.874,50

EXTRATO. 1º TERMO ADITIVO. Pregão Presencial 70/2016. Contrato Administrativo nº374/2016, OBJETO: ratifica-se o valor sistematizado ao cadastro de contratados defeituoso ao valor total de R\$21,509,84(vinte e um mil quinhentos e nove reais e oitenta e quatro centavos). ASSINATURA: 02/06/2017

EXTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2017. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço no segmento de realização de cursos de Brigada de Incêndio para distintos servidores municipais. Valor Global: R\$5.200,00(cinco mil e duzentos reais). Vigência: 60 dias. Assinatura: 05 de junho de 2017.

EXTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2017, OBJETO: Cobertura de seguro de responsabilidade Civil do Cine Teatro Valéria Luercy, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°207/2017. CONTRATADO: LIBERTY SEGUROS S/A, CNPJ/MF nº 61.550.141/0001-72. VALOR: R\$1.999,99(um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Vigência: 09/05/2017 à 09/05/2018.

EXTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2017. OBJETO: Realização de manutenção da bomba de combate de incêndio da viatura ABTR 8755 Placa ASE 3218 do Corpo de Bombeiro, Fornecedor: Tecmota Serv. de Manutenção Ind. Ltda, ME, CNPJ/MF nº 18.319.918/0001-02, Autorização de Fornecimento nº988/2017. Valor: R\$6.260,00(seis mil duzentos e sessenta reais). Data: 01/06/2017.

EXTRATO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°05/2017, Edital de Credenciamento de pessoa jurídica e/ou pessoa física/ profissional liberal, para prestação de serviços na área da saúde pública municipal, para atender a demanda do Hospital Municipal Carolina Lupion e Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaraiá/PR. CONTRATO ADMINISTRATIVO N°205/2017, CREDENCIADO(A): CLINICA MEDICA PANSARDI EIRELI ME, CNPJ nº 09.062.748/0001-93, Estimativa de Credenciamento: R\$23,040,00(vinte e três mil e quarenta reais), Vigência: 12 meses, Assinatura: 05 de junho de 2017.

EXTRATO. PREGÃO PRESENCIAL 57/2017. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de coffee break, para atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais. CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 208. CONTRATADO: FABIO BORGES OLIVEIRA – PRODUTOS ALIMENTICIOS ME, CNPJ/MF 14.400.037/0001-11. ESTIMATIVA GLOBAL CONTRATUAL: R\$84.874,50(oitenta e quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos). Vigência: 12 meses. Assinatura: 07 de junho de 2017.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 9591/2016, Edital nº001/2014, Teste Seletivo, Prestação de Serviços como Agente Comunitário de Saúde, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°583/2016, EMPREGADA: ANA CAROLINA ALVES UGOLINI, CPF Nº XXX.XXX.XXX-029-60, RG NºXXX.XXX.926-1, Vencimentos: R\$1014,00(um mil e quatorze reais) mensais, Vigência: 1/08/2016 até 1/08/2017,

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 10633/2016, EDITAL N°001/2014 – TESTE SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM EMPREGO PÚBLICO, CONTRATO ADMINISTRATIVO 584/2016, CONTRATADO, ELIZIANE DE FATIMA XAVIER, CPF Nº XXX.XXX.789-11 E RG NºXX.XXX.103-2, Valor Contratual: R\$1.014,00(um mil e quatorze reais), Vigência: 22 de agosto de 2016 até 22 de agosto de 2017.

SARH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 028

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor José Sloboda, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2016, resolve:

CONVOCAR

Os(as) candidato(as) abaixo relacionado(as), aprovado(as) no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 009/2016 para no período de **09 a 19 de junho de 2017**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhado dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá.

- a) 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Título de Eleitor;
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Certidão de Nascimento/Casamento;
- f) Certidão de Nascimento dos filhos considerados dependentes;
- g) Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- h) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
- i) Carteira de Trabalho (número da foto, frente e verso);
- j) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- k) Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- l) Certidão de Antecedentes Criminais;
- m) Comprovante de endereço atualizado;
- n) Habilitação no Órgão de Classe.

CARGO: FARMACEUTICO-BIOQUÍMICO

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
8º	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA	2870	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS DEVIDO EXONERAÇÃO DE SUELLEN MENDES E DA DESISTÊNCIA DE BRUNA NARUM SUETUGO

Prefeitura Municipal de Jaguaraiá, em 08 de junho de 2017.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

HIISSHII UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



SEFIN

EDITAL Nº 002/2017 - NFP

A Secretaria de Finanças do Município de Jaguaraiá, através do Setor de Nota Fiscal do Produtor, em conformidade com NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 031/2015 que estabelece os procedimentos relativos ao SPR - Sistema Estadual do Produtor Rural, Capítulo I – Seção VI – item 9.1.1; 11b; 11.1; 12; 12.1, vem através do presente, publicar a relação dos Cadastros de Produtores Rurais Cancelados, os quais não atenderam a solicitação do Edital nº 001/2017-NFP, publicado em data de 28/04/2017:

CAD/PRO Produtor Rural

95326282-77	Ademar da Costa Passos
95457882-81	Ademir M dos Santos
95460173-00	Ademir R.Santos
95359488-92	Adriane Aparecida Miranda
95663382-60	Albanes dos Santos Mateus
95303918-49	Albari Rodrigues Teixeira
95244584-78	Albert Salomons
95244593-69	Albert Salomons
95700343-56	Albert Strijker Rabbers
95485194-00	Alcino dos Santos
95608344-35	Aldo Chary
95686003-28	Alessandro Correa Branco
95233215-50	Altivir Miranda
95181098-36	Alzimero Barbosa dos Santos
95158939-00	Amadeu de Oliveira
95159721-00	Anadir Fatima de Paula
95628827-47	André Luiz de M P da Silva
95599999-19	Angela Regina T da S Pilati
95679475-70	Angela Ribeiro da Fonseca
95079511-52	Anizio Farias dos Santos
95210294-01	Antonio Adilson Alves Teixeira
95445669-27	Antonio de Almeida
95746360-67	Antonio Frederico Kool
95378784-92	Antonio Gilberto da Luz
95637500-99	Antonio Martins Neto
95297363-01	Antonio Miranda Melo
95136788-59	Antonio Rivair dos Santos
95626032-95	Antonio Vanderlei Palhano
95712310-40	Aparecida de Fatima S Leite
95114034-10	Aparicio Bueno da Silva
95315848-53	Assis Ferreira de Pontes
95710955-10	Bruno Ferreira Paz
95471258-32	Carlos João Thon
95533234-25	Carmem Luci de Miranda Jorge
95178896-17	Cassio Fernando de Oliveira
95507990-62	Cesio Gruski
95572400-36	Cinira Teixeira da Silva
95709224-13	Claudinei Alves Martins
95584846-21	Claudio Cesar de Lima
95537133-04	Cleoni Almeida de Oliveira
95581380-49	Cristina M de Matos Passos
95417347-05	Dagoberto Rox
95671180-00	Delaricia Barreto de Almeida
95747669-47	Diego Hamaya dos Santos
95719365-07	Dilair Felix da Silva
95710867-91	Dilcelio Vaz Camargo
95637135-07	Dirce de Pontes Passos
95308127-04	Edilson Fernandes
95687576-50	Edison Luziano da Silva
95593170-01	Eduardo Dias dos Reis
95473274-60	Eliane Aparecida Miranda
95284602-72	Eliel de Oliveira Sampalo
95496203-26	Elieser Bueno de Oliveira
95329433-85	Eloa Martins Passos Felix
95450462-00	Emilia Martins Tokarski
95681481-23	Erlon Santos
95568499-08	Fabiano Costa de Castro
95489156-91	Fabio Ferreira do Amaral
95086505-98	Fabio Pires Leal
95479467-98	Francisco Joao de Deus
95733004-56	Gabriel Antonio Pereira
95563891-33	Gilberto Fernandes Maciel
95653278-76	Graciele Viana Teixeira
95162798-40	Hajie Elgersma
95710177-14	Hildegonda Janita Woltersv
95458051-27	Hugo Vidal
95353427-49	Iracema Moraes Jorge
95622812-39	Israel Oericio Santos
95105460-72	Ivair da Silva
95141554-50	Jair de Melo
95358745-97	Jairo Teixeira de Almeida
95347897-82	Jandir Antonio Dall Agnol
95289029-84	João Batista dos Santos
95512094-98	Joao Carlos Lúcio
95312976-09	João de Matos
95446017-73	João Luiz Rodrigues Biscaya
95269139-20	João Manoel Xavier dos Santos
95737541-39	Joao Marcos Turek Milczwski
95480200-07	Joel Jose de Mello
95484986-40	Jonas Rodrigues Teixeira
95163439-55	Jose Artur Muller
95330800-20	Jose Ferreira de Miranda
95115294-30	Jose Ribeiro
95462003-42	José Ricardo Soleke
95329847-31	José Tomaz de Miranda
95605957-75	Josélla Barbosa
95543810-89	Josiane Ap Furquim de C Lima
95658837-52	Juanes Felix da Silva
95744539-06	Juarez L G Driessen
95760908-27	Juciene Teixeira da Silva
95545586-04	Lauri Fernandes Ferreira
95625405-10	Leonia Mara de Barros Solek
95721845-84	Lucas Roger Salomons
95257931-22	Lucas Salomons
95244038-19	Luciane Fernandes Teixeira Salomons
95446891-74	Lucio Drinko
95422849-59	Luiz Antonio Guimarães da Rocha
95472279-10	Luiz Atilio Dall Agnol
95543768-32	Luiz Carlos de Miranda
95503624-70	Luiz Carlos Ertel
95564305-40	Luzinho Conte
95455432-54	Marcio Aguialdo da Silva
95517294-91	Marconi F de Barros
95364979-91	Margarida Moreira da Silva
95650204-79	Maria Aparecida Monteiro Pato
95599562-76	Maria de Jesus Oliveira
95726524-30	Maria Ferreira da C Gonsalves
95355341-41	Maria Ignes da Cunha Flaqueir
95662346-42	Maria Leoni Borges
95387057-61	Maria Neusa da Silva Wrobel
95482544-23	Maria Sebastiana S Oliveira
95653741-06	Maria Zelia de Oliveira Leite
95441700-04	Maricelso das Brotas Rodrigues
95075147-98	Matilde de Lima Gouveia
95691502-37	Moacir Elias Fadel Junior
95600851-49	Neila Custódio de O Bueno
95705275-49	Nilton Teixeira Bueno
95165562-74	Olair Lopes de Oliveira
95642611-11	Osvaldi Felix da Silva
95278677-60	Pablo Edgar dos Santos
95274958-70	Paula Inez Cunha Gomide
95334517-02	Paulo Armando Pinto Cardoso
95745022-90	Paulo Cesar Ramos
95668628-80	Paulo Roberto Faucz da Cunha
95616365-05	Paulo Teixeira de Matos
95257295-48	Pedro Carlos Lúcio
95311221-32	Pedro de Farias
95516141-63	Pedro Imar M Prestes
95327258-09	Pedro Leocadio Delgado
95165501-52	Pedro Ribeiro
95772793-03	Rafael Miranda Naiser

95682464-86 Raquel de F. Cardoso Teixeira
95689286-41 Reinaldo Farias dos Santos
95710519-04 Renato Luiz Pereira
95345700-80 Romulo Heuschkel de Barros
95217544-08 Rosangela Santos Rocha
95676309-67 Roselei Martins de Matos
9580735-07 Ruy Cunha Sobrinho
9573546-07 Samir Sneege
95602428-56 Sara Faussi dos Santos
95652556-03 Sebastião do Amaral Neto
95593780-51 Vilmar Rodrigues da Rosa
95593780-51 Vilmar Rodrigues da Rosa
95081257-52 Vilson Felix dos Santos
95512178-30 Vitorio Felix da Silva
95560751-12 Volmar Ferreira Terres
95256968-60 Willem Femmo Salomons
95451032-89 Wilson Kenzo Kondo
95690494-39 Zeli Ferreira Sampalo

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, 07 de junho de 2017.

ROBERTO ANGELO DA SILVA
Responsável pela NFP

CARLOS PÉREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2017
"EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTO"

OBJETO: Locação de caçamba para o transporte de entulhos.

TIPO: Menor Preço/por Item

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 23 de junho de 2017.

HORÁRIO: 09:00hrs (Horário de Brasília)

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: comprasjag@gmail.com, no Deptº de Compras e Licitação – site a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9400 – Ramal: 9453 no horário: das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

Jaguariaíva, 06 de junho de 2017.


Élio Zub Junior
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2017

EXCLUSIVO (A) PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar confecção de cadermos da "PROVINHA JAGUARAIÁ", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

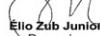
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 26 de junho de 2017.

HORÁRIO: 09h30min.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser solicitados, por e-mail, em comprasjag@gmail.com. Maiores informações no Departamento de Compras e Licitação – site a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535 - 9400 – Ramal: 9458 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 08 de junho de 2017.


Élio Zub Junior
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2017

A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, por intermédio de seu Pregoeiro, torna pública a todos os interessados do Pregão Eletrônico em referência que houve alteração no edital de licitação que tem como objeto: Aquisição de equipamentos para uma implantação de uma academia da Terceira Idade conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a saber: fica retificado o referido Edital em consideração a impugnação encaminhada para o Departamento de Compras no prazo legal. A data de abertura fica **aprazada** para o dia 26 de junho de 2017 às 14:00 horas. O edital alterado ficará posteriormente disponível na Plataforma de Pregões Eletrônicos da BLL (bil.obrig.br) e disposto na Prefeitura Municipal de Jaguariaíva. Maiores esclarecimento telefone 43-3535 9400 – Ramal: 9453. E-mail: comprasjag@gmail.com.

Jaguariaíva, 08 de junho de 2017.


Élio Zub Junior
PREGOEIRO



SEMUS

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, CONVIDAM a Comunidade a participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e consulta das solicitações de investimentos feitas ao Governo do Estado.

Dia: 12 de junho de 2017.

Hora: 08:00

Local: Gabinete do Prefeito, sito à Praça Izabel Branco, nº 142, Bairro Cidade Alta.

Jaguariaíva, 02 de junho de 2017.


AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde


ALCIONE LEMOS Lem
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Bairro: Centro
Número: 935 de 02/07/2017

CONSELHOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
JAGUARAIÁ - PR
PRAÇA IZABEL BRANCO, 250 - FONE: (43) 3535-4789

Resolução 01/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), no uso das atribuições que confere a Lei Municipal nº 2585 de 21/12/2015

Considerando a deliberação da reunião ordinária ocorrida em 05/06/2017.

RESOLVE

Art. 1º Delibera em favor da aprovação e manutenção das seguintes entidades e serviços dentro do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa:

ILPI-Instituição Longa Permanência do Idoso - Lar Bom Jesus;
Habilitação e Reabilitação aos idosos da APAE;
Serviço e Convivência e Fortalecimento de Vínculos da CASMI-Centro de Assistência Social Maria Imaculada.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 05/06/2017.

Elisabeth Alves Ferreira
Presidente do CMDPI


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JAGUARAIÁ - PR
Travessa Silvério Cameiro, 70 Cidade Alta - Fone (043) 3535-3363.

Resolução 006/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jaguariaíva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2234/2010 em acordo com reunião ordinária realizada em 1 de junho de 2017, registrada em ata nº 301.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a aprovação por parte deste Conselho, o Plano de Ação para incentivo ao Programa Crescer em Família para Cofinanciamento, através da deliberação nº 055/2016 – CEDCA-PR para o município de Jaguariaíva, o qual é destinado ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, sendo contemplado a Casa Lar sob responsabilidade do município de Jaguariaíva.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala de sessões, 5 de junho de 2017.

Camila Rolim de Moura
Presidente do CMDCA.



SAMAE

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL N° 06/2017

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015

CONTRATANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Jaguariaíva
CONTRATADO: Lilian Mara de Oliveira - CPF nº 059.042.939-85
Objeto: Prestação de serviços administrativos
DATA ASSINATURA: 01 de junho de 2017.

Edital do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Gabinete do Diretor Presidente ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e dezessete. (01/06/2017).


REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Diretor Presidente do SAMAE
Decreto nº 85/2015

PORTARIA Nº 34/2017

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o Decreto nº 85/2015 e em conformidade com a Lei 1170/2007 e ainda diante Portaria 28/2015 e seu anexo único, que Homologa o Resultado Final do PSS – Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 e diante da necessidade administrativa desta Autarquia Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - RESCINDIR, a partir do dia 01 de junho do corrente ano, o Contrato Administrativo de Pessoal nº 001/2015 com a senhora LILIAN MARA DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 10.621.887-0, SESP-PR, CPF nº 059.042.939-85 contatado através do PSS 001/2015 no cargo de AUXILIAR DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva – Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de junho de 2017.

Jaguariaíva, 05 de junho de 2017.


REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Diretor Presidente do SAMAE
Decreto nº 85/2015

PORTARIA Nº 35/2017

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o Decreto nº 85/2015, em conformidade com a Lei nº 2323/2011 e seus anexos, com o Edital de Homologação do Concurso nº 001/2016 e diante da necessidade administrativa desta Autarquia Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de junho do corrente ano, diante aprovação em Conselho Público, classificado em 2º lugar, o senhor PANCRACIO FARIAS TENÓRIO, portador da Cédula de Identidade nº 1.737.173-8, SESP-PR, CPF nº 338.322.509-72 para exercer o cargo em provimento efetivo de TÉCNICO EM SANEAMENTO, do Grupo Administrativo do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva – Paraná.

Art. 2º - O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Art. 3º - A posse dar-se-á no prazo de até 15 dias corridos a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2017.

Jaguariaíva, 05 de junho de 2017.


REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Diretor Presidente do SAMAE
Decreto nº 85/2015

PORTARIA Nº 36/2017

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o Decreto nº 85/2015 e a Lei nº 2155/2010 e ainda diante da necessidade administrativa desta Autarquia Municipal;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Adicional de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional ao servidor com cargo em provimento efetivo, abaixo denominado:

Matrícula	Servidor	Cargo
169	PANCRACIO FARIAS TENÓRIO	TÉCNICO EM SANEAMENTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2017.

Jaguariaíva, 05 de junho de 2017.


REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Diretor Presidente do SAMAE
Decreto nº 85/2015



PORTEIRA N° 37/2017

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o Decreto nº 85/2015 em conformidade com o art. 84 da Lei Municipal nº 2155/2010 e diante da necessidade administrativa desta Autarquia Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER Licença Paternidade ao servidor LEVI DE ANHAIÁ por um período de 5 dias a partir de 13/05/2017 a 17/05/2017, de acordo com Art. 84 da Lei 2155/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 13 de maio de 2017.

Jaguariaíva, 05 de junho de 2017.

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Diretor Presidente do SAMAE
Decreto nº 85/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Fundamentado nos termos do art. 25 inciso I, da lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE N° 018/2017 para revisão de 750 horas do motor da Máquina Retro Escavadeira X3 C série 1396259 de 2010. Conforme orçamentos anexos e conforme documentos que integram este certame:

Empresa: ENGENHARIA EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.053.653/0001-33
Valor Global Máximo: R\$ 4.774,28
Datação: 33.90.39.00.00

Jaguariaíva, 18 de Maio de 2017.

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Diretor Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Fundamentado no art. 25 inciso I, da lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE N° 019/2017, para aquisição de 02 moto bomba submersível KSB modelo KRT DRAINER E 3000.1 3.0 CV 2 P. E. 02 elemento elástico AE 168 01 reitor sup. A 60 X 82 X 12. Conforme orçamentos anexos conforme documentos que integram este certame:

Empresa: C.O.Müller Comércio de Motores e Bombas Ltda.
CNPJ: 76.511.260/0001-93
Valor Global Máximo: R\$ 8.840,20
Datação: 4.49.0.52.39.00

Jaguariaíva, 19 de Maio de 2017.

Reginaldo Aparecido Cheirubim
Presidente do SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO N° 021/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA
CONTRATADA: KUGLER VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 78.108.653/0001-50

OBJETO: Fornecimento de um Véhculo Pick-Up 0 km, na cor branca utilitário tipo picape cabine simples com capacidade mínima de carga de 735 Kg com rodas de aro 15" ano 2017.

VALOR GLOBAL: R\$ 46.100,00
VIGÊNCIA: 02 de Junho a 01 de Agosto de 2017.
DATAÇÃO: 44.90.52.00.00

JAGUARIAÍVA, EM 02/06/2017

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Presidente do SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO N° 022/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA
CONTRATADA: ELENICE T. PRINCIPAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS
CNPJ: 16.651.014/0001-05

OBJETO: Locação mensal de máquinas copiadoras para sede do SAMAE, ser utilizado na cópia de documentos administrativos".

VALOR GLOBAL: R\$ 10.650,00
VIGÊNCIA: 02 de Junho de 2017 a 01 de Junho de 2018.
DATAÇÃO: 33.90.39.00.00

JAGUARIAÍVA, EM 02/06/2017

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Presidente do SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Porto Velho, 140 – Jardim São Roque – Jaguariaíva - PR
Fone/Fax: (43) 3535-1579
CNPJ: 75.658.435/0001-27
www.samaejv.com.br

EXTRATO DE CONTRATO N° 023/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA
CONTRATADA: DIBEL ALIMENTOS ME
CNPJ Nº 00.173.840/0001-56

OBJETO: Fornecimento de Gerenciamento de insumos para impressoras, sendo recarga de tonner, cartuchos".
R\$ 18.900,00

VALOR GLOBAL: R\$ 18.900,00
VIGÊNCIA: 02 de Junho de 2017 a 01 de Junho de 2018.
DATAÇÃO: 33.90.39.00.00

JAGUARIAÍVA, EM 02/06/2017

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Presidente do SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Porto Velho, 140 – Jardim São Roque – Jaguariaíva - PR
Fone/Fax: (43) 3535-1579
CNPJ: 75.658.435/0001-27
www.samaejv.com.br

EXTRATO DE CONTRATO N° 024/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 020/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA
CONTRATADA: IMOBILIARIA JAGUAR IMÓVEIS LTDA – ME
CNPJ Nº 15.355.643/0001-25

OBJETO: O AGENTE ARRECADADOR encarregar-se-á do recebimento de contas de água, esgoto e demais serviços emitidos pela AUTARQUIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 664,00
VIGÊNCIA: 01 de Junho 2017 a 31 de Dezembro de 2017.
DATAÇÃO: 30.01.17.122.0003.2101.3.3.39.39.03.00

JAGUARIAÍVA, EM 01/06/2017.

KÁTIA APÁRCIDA MIRANDA
DIRETORA GERAL

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 75.658.435/0001-27
Rua Porto Velho, 140 – Jardim São Roque
Jaguariaíva - Paraná
Fone/Fax: (43) 3535-1579

TERMO DE POSSE

Ao 1 dia do mês de junho de 2017, na sala do Diretor Presidente do SAMAE, compareceu o Sr. PANCRÁCIO FARIAS TENÓRIO, a fim de tomar posse no cargo de TÉCNICO EM SANEAMENTO nomeado pela Portaria nº. 35/2017 de 5 de junho de 2017 do Concurso Público nº 001/2016. Nesta oportunidade foi-lhe dada posse pelo Diretor Presidente do SAMAE, comprometendo-se o empossado, a desempenhar suas funções com dignidade, disciplina e honradez, obedecendo ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o que determina a descrição dos cargos constantes do Plano de Cargos e Carreiras do SAMAE de Jaguariaíva - PR.

Nada havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse que vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jaguariaíva, 01 de junho de 2017.

PANCRÁCIO FARIAS TENÓRIO
TÉCNICO EM SANEAMENTO

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE

TESTEMUNHAS:

Leonila

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Modalidade: Processo inexigibilidade N° 5/2017 – art. 24, II, da Lei nº 8666/93.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Vencedores do lote	Participante/Vencedor	Valor R\$	Valor R\$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
UNIPUBLICA-JUNAO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA-EPP	890,00	Oitocentos e Noventa Reais	MEDEIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL	001	

RUA DESEMBARGADOR CLOTONIO PORTUGAL Curitiba-PR CEP: 80410-220

Objeto: INSCRIÇÃO DE VEREADORA EM CURSO SOBRE PATRIMÔNIO PÚBLICO - COMO EVITAR IRREGULARIDADES (MÓDULO 2) PROMOVIDO PELA INSTITUIÇÃO UNIPUBLICA - ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA, NA CIDADE DE CURITIBA-PR

Valor Global: R\$ 890,00 Oitocentos e Noventa Reais

DATAS

Exercício	Conta	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	9	01.001.01.031.0001.2001	1	3.3.39.39.52.00	Do Exercício

Jaguariaíva, em 24/05/2017.

Vereador JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DE Prazo e Valor

Modalidade: Prazo nº 2/2015

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Contratado: ALCÉU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR-ME - CNPJ: 06.163.583/0001-58

End.:TV FELIPE MIGUEL DE CARVALHO, 33 - CEP: 84950000 - BAIRRO: CENTRO

Objeto: Aquisição de assinatura (15 exemplares) do Jornal Folha Extra pelo período de 01/05/2015 a 31/05/2016 para a Câmara Municipal de Jaguariaíva - PR.

Nova data de Vigência: de 01/05/2017 a 31/05/2018

Valor Global: R\$ 5.242,50 (Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Cinquenta Centavos)

DATAS

Conta	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9	01.001.01.031.0001.2001	1	3.3.39.39.01.00	Do Exercício

Fiscal Contrato

Nome do fiscal

MARCOS ANTONIO RUTH

Jaguariaíva, 19/05/2017.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Vereador-Presidente
Câmara Municipal de Jaguariaíva

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentado no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO o Processo inexistente nº 5/2017 para a INSCRIÇÃO DE VEREADORA EM CURSO SOBRE PATRIMÔNIO PÚBLICO - COMO EVITAR IRREGULARIDADES (MÓDULO 2) PROMOVIDO PELA INSTITUIÇÃO UNIPUBLICA - ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA, NA CIDADE DE CURITIBA-PR, conforme orçamento e documento anexo.

Empresa: UNIPUBLICA-JUNAO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA-EPP, CNPJ 11.227.107.0001-93

RUA DESEMBARGADOR CLOTONIO PORTUGAL Curitiba-PR CEP 80410-220

Valor Global: R\$ 890,00 (Oitocentos e Noventa Reais)

DATAS

Exercício	Conta	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	9	01.001.01.031.0001.2001	1	3.3.39.39.52.00	Do Exercício

Data: 24/05/2017

Vereador JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 7/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CABEAMENTO DE REDE PARA USO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA-PR em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata.

NOVA DATA DE ABERTURA: 26/06/2017, às 14:30, no endereço eletrônico: www.bilcompras.org.br (Acesso Identificado)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 14:30 horas do dia 26/06/2017, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico: www.bilcompras.org.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por item.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos, localizado na sede da Câmara Municipal de Jaguariaíva - PR, Rue Prefeito Aldo Ribeiro, 222 - Cidade Alta, das 18:00min às 22:00min e das 13h30min à 17h00min, nos dias úteis, no site <http://www.jaguariaiva.pr.gov.br>, menu Licitações e no site www.bilcompras.org.br. Outras informações pelo e-mail: compras@cmjaguariaiva.pr.gov.br.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://secweb.procergs.com.br/verificadorweb/>



Câmara Municipal de Jaguariaíva - 2017

Relatório de empenhos por fornecedor

Período: 01/05/2017 até 31/05/2017

Equiplano

Página: 1

Número	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Data	Natureza	Valor empenhado
296-8 ADILSON PASSOS FELIX								1.908,64
257/2017 O 6 00001 01.001 01.031.0001.2001 03/05/2017 3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS								
REFERENTE ATO DE CONCESSAO DE 01 (UMA) DIARIA AO VEREADOR ADILSON PASSOS FELIX PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA PARTICIPAR DE REUNIOES NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM ESPECIAL NO GABINETE DEPUTADO ESTADUAL FÉRICLES DE MELO, COM SAIDA NO DIA 04/05/2017 E RETORNO NO MESMO DIA.								
259/2017	O	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	03/05/2017	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	477,16
REFERENTE ATO DE CONCESSAO DE 01 (UMA) DIARIA AO VEREADOR ADILSON PASSOS FELIX, PARA PARTICIPAR DE REUNIAO NO ESCRITORIO POLITICO DO DEPUTADO FEDERAL TONINHO WANDSCHEER, COM SAIDA NO DIA 08/05/2017 E RETORNO NO MESMO DIA.								
274/2017	O	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	16/05/2017	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	477,16
REFERENTE ATO DE CONCESSAO DE 01 (UMA) DIARIA AO VEREADOR ADILSON PASSOS FELIX, PARA VISITA AO GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL TONINHO WANDSCHEER TRATANDO DE ASSUNTOS PERTINENTES A VEREANÇA E AO MUNICÍPIO, COM SAIDA NO DIA 17/05/2017 E RETORNO NO MESMO DIA.								
305/2017	O	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	24/05/2017	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	477,16
REFERENTE ATO DE CONCESSAO DE 01 (UMA) DIARIA AO VEREADOR ADILSON PASSOS FELIX, PARA VISITA AO GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL TONINHO WANDSCHEER TRATANDO DE ASSUNTOS PERTINENTES A VEREANÇA E AO MUNICÍPIO, COM SAIDA NO DIA 24/05/2017 E RETORNO NO MESMO DIA.								
1521-1 ADILSON RODRIGO MILEK								1.431,48
262/2017	O	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	04/05/2017	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	477,16
REFERENTE ATO DE CONCESSAO DE (01) UMA DIARIA AO SENHOR ADILSON RODRIGO MILEK VEREADOR PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA PARA VISITAR O GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE CURI, TRATANDO DE ASSUNTOS PERTINENTES AO MANDATO E AO MUNICÍPIO, COM SAIDA NO DIA 05/05/2017 E RETORNO NO MESMO DIA.								
273/2017	O	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	15/05/2017	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	477,16
REFERENTE ATO DE CONCESSAO DE UMA (01) DIÁRIA AO VEREADOR ADILSON RODRIGO MILEK VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GABINETE DEPUTADO PEDRO LUPION PLEITEANDO RECURSOS PARA MUNICÍPIO E BUSCANDO ORIENTACOES AO MANDATO COM SAÍDA NO DIA 16/05/2017 E RETORNO NO MESMO DIA.								
313/2017	O	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	29/05/2017	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	477,16
REFERENTE ATO DE CONCESSAO DE UMA (01) DIÁRIA AO VEREADOR ADILSON RODRIGO MILEK VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GABINETE DEPUTADO GUTO SILVA COM A FINALIDADE DE TRATAR DE ASSUNTOS PERTINENETES AO MUNICÍPIO E AO MANDATO COM SAÍDA NO DIA 30/05/2017 E RETORNO NO MESMO DIA.								
1145-2 ALENCAR ALVES DE MELLO								1.908,64
253/2017	O	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	02/05/2017	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	954,32
REFERENTE ATO DE CONCESSAO DE 02 (DUAS) DIARIAS AO VEREADOR SR ALENCAR ALVES DE MELLO PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR EM VISITA AO GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LUPION A CASA CIVIL E DIRETORIA DO DETRAN PR TRATANDO DE ASSUNTOS REFERENTE AO MANDATO E AO MUNICÍPIO COM SAIDA NO DIA 03/05/2017 E RETORNO NO DIA 04/05/2017.								
269/2017	O	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	12/05/2017	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	954,32
REFERENTE ATO DE CONCESSAO DE 02 (DUAS) DIARIAS AO VEREADOR SR ALENCAR ALVES DE MELLO PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR EM VISITA AO GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LUPION E VISITA COM ASSESSOR DO MESMO NO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS A CASA CIVIL NO PALACIO IGUACU TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS A VEREANCA, COM SAIDA NO DIA 15/05/2017 E RETORNO NO DIA 16/05/2017.								
873-7 DIVAEL DA SILVA MELO								2.385,80
256/2017	O	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	02/05/2017	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	477,16
REFERENTE ATO DE CONCESSAO DE 01 (UMA) DIÁRIA AO VEREADOR DIVAEL DA SILVA MELO PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GABINETE DEPUTADO TRAIANO, TRATANDO DE ASSUNTOS RELEVANTES AO MUNICÍPIO E AO MANDATO, COM SAÍDA NO DIA 03/05/2017 E RETORNO NO MESMO DIA.								
264/2017	O	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	05/05/2017	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	477,16
REFERENTE ATO DE CONCESSAO DE 01 (UMA) DIÁRIA AO VEREADOR DIVAEL DA SILVA MELO VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GABINETE DEPUTADO ALEXANDRE CURI COM SAÍDA NO DIA 05/05/2017 E RETORNO NO MESMO DIA.								
270/2017	O	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	15/05/2017	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	477,16
REFERENTE ATO DE CONCESSAO DE 01 (UMA) DIÁRIA AO VEREADOR DIVAEL DA SILVA MELO VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GABINETE DEPUTADO PEDRO LUPION PLEITEANDO RECURSOS PARA MUNICÍPIO E BUSCANDO ORIENTACOES AO MANDATO COM SAÍDA NO DIA 16/05/2017 E RETORNO NO MESMO DIA.								
316/2017	O	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	30/05/2017	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	954,32
REFERENTE ATO DE CONCESSAO DE 02 (DUAS) DIÁRIAS AO VEREADOR DIVAEL DA SILVA MELO PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GABINETE DEPUTADO PEDRO LUPION; ADEMAR TRAIANO E CASA CIVIL A FIM DE BUSCAR BENEFICIOS PARA MUNICÍPIO E TRATANDO DE ASSUNTOS PERTINENTES A VEREANCA COM SAÍDA NO DIA 31/05/2017 E RETORNO NO DIA 01/06/2017.								
1523-7 GILMAR DA COSTA PASSOS								954,32
258/2017	O	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	03/05/2017	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	477,16
REFERENTE ATO DE CONCESSAO DE 01 (UMA) DIARIA AO VEREADOR GILMAR DA COSTA PASSOS PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA PARA VISITA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA NO GABINETE DEPUTADO REQUIAO FILHO, TRATANDO DE ASSUNTOS INERENTES AO MANDATO E AO MUNICÍPIO, COM SAIDA NO DIA 04/05/2017 E RETORNO NO MESMO DIA.								
319/2017	O	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	31/05/2017	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	477,16

Número	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Data	Natureza	Valor empenhado
REFERENTE ATO DE CONCESSAO DE 01 (UMA) DIARIA AO VEREADOR GILMAR DA COSTA PASSOS PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA PARA VISITA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA NO GABINETE DEPUTADO TRAIANO, TRATANDO DE ASSUNTOS INERENTES AO MANDATO, COM SAIDA NO DIA 31/05/2017 E RETORNO NO MESMO DIA.								
862-1	JOSE MARCOS PESSA FILHO							1.431,48
254/2017	0	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	02/05/2017	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	477,16
REFERENTE ATO DE CONCESSAO DE (01) UMA DIARIA AO SENHOR JOSE MARCOS PESSA FILHO, VEREADOR PRESIDENTE PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR, REUNIÕES NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LUPION E EVANDRO JUNIOR ; NA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E PRESIDENTE DA SANEPAR MUNIR CHAOWICHE COM SAIDA NO DIA 04/05/2017 E RETORNO NO MESMO DIA.								
317/2017	0	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	30/05/2017	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	954,32
REFERENTE ATO DE CONCESSAO DE 02 (DUAS) DIÁRIAS AO VEREADOR JOSE MARCOS PESSA FILHO PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GABINETE DEPUTADO PEDRO LUPION; ADEMAR TRAIANO E CASA CIVIL A FIM DE BUSCAR BENEFICIOS PARA MUNICIPIO E TRATANDO DE ASSUNTOS PERTINENTES A VEREANÇA COM SAÍDA NO DIA 31/05/2017 E RETORNO NO DIA 01/06/2017.								
804-4	MARCELO ANDRE DALANORA							1.587,06
252/2017	0	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	02/05/2017	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	88,17
REFERENTE ATO DE CONCESSÃO DE 1/2 (MEIA) DIARIA AO SENHOR MARCELO ANDRE DALANORA FUNCIONARIO EFETIVO OCUPANTE DE CARGO DE MOTORISTA PARA VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA-PR A SERVIÇO DO VEREADOR ADILSON PASSOS FELIX COM SAIDA NO DIA 02/05/2017 E RETORNO NO MESMO DIA.								
268/2017	0	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	12/05/2017	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	176,34
REFERENTE ATO DE CONCESSÃO DE (01) UMA DIARIA AO SENHOR MARCELO ANDRE DALANORA FUNCIONARIO EFETIVO OCUPANTE DE CARGO DE MOTORISTA PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR A SERVIÇO DO VEREADOR DIVAEL DA SILVA MELO COM SAIDA NO DIA 15/05/2017 E RETORNO NO MESMO DIA.								
276/2017	0	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	17/05/2017	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	176,34
REFERENTE ATO DE CONCESSÃO DE (01) UMA DIARIA AO SENHOR MARCELO ANDRE DALANORA FUNCIONARIO EFETIVO OCUPANTE DE CARGO DE MOTORISTA PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR A SERVIÇO DO VEREADOR DIVAEL DA SILVA MELO COM SAIDA NO DIA 17/05/2017 E RETORNO NO MESMO DIA.								
299/2017	0	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	19/05/2017	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	176,34
REFERENTE ATO DE CONCESSÃO DE (01) UMA DIARIA AO SENHOR MARCELO ANDRE DALANORA FUNCIONARIO EFETIVO OCUPANTE DE CARGO DE MOTORISTA PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR A SERVIÇO DO VEREADOR NELSON JOSE DE MELO COM SAIDA NO DIA 19/05/2017 E RETORNO NO MESMO DIA.								
300/2017	0	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	22/05/2017	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	176,34
REFERENTE ATO DE CONCESSÃO DE (01) UMA DIARIA AO SENHOR MARCELO ANDRE DALANORA FUNCIONARIO EFETIVO OCUPANTE DE CARGO DE MOTORISTA PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR A SERVIÇO DO VEREADOR JOSE MARCOS PESSA FILHO COM SAIDA NO DIA 22/05/2017 E RETORNO NO MESMO DIA.								
303/2017	0	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	23/05/2017	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	176,34
REFERENTE ATO DE CONCESSÃO DE (01) UMA DIARIA AO SENHOR MARCELO ANDRE DALANORA FUNCIONARIO EFETIVO OCUPANTE DE CARGO DE MOTORISTA PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR A SERVIÇO DO VEREADOR MAURO CELSO DA SILCA COM SAIDA NO DIA 24/05/2017 E RETORNO NO MESMO DIA.								
309/2017	0	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	24/05/2017	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	88,17
REFERENTE ATO DE CONCESSÃO DE (1/2) MEIA DIARIA AO SENHOR MARCELO ANDRE DALANORA FUNCIONARIO EFETIVO OCUPANTE DE CARGO DE MOTORISTA PARA VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA - PR A SERVIÇO DO VEREADOR JOSE MARCOS PESSA FILHO COM SAIDA NO DIA 25/05/2017 E RETORNO NO MESMO DIA.								
312/2017	0	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	25/05/2017	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	176,34
REFERENTE ATO DE CONCESSÃO DE (01) UMA DIARIA AO SENHOR MARCELO ANDRE DALANORA FUNCIONARIO EFETIVO OCUPANTE DE CARGO DE MOTORISTA PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR A SERVIÇO DO VEREADOR ADILSON PASSOS FELIX COM SAIDA NO DIA 26/05/2017 E RETORNO NO MESMO DIA.								
314/2017	0	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	29/05/2017	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	176,34
REFERENTE ATO DE CONCESSÃO DE (01) UMA DIARIA AO SENHOR MARCELO ANDRE DALANORA FUNCIONARIO EFETIVO OCUPANTE DE CARGO DE MOTORISTA PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR A SERVIÇO DO VEREADOR PRESIDENTE JOSE MARCOS PESSA FILHO COM SAIDA NO DIA 30/05/2017 E RETORNO NO MESMO DIA.								
320/2017	0	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	31/05/2017	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	176,34
REFERENTE ATO DE CONCESSÃO DE (01) UMA DIARIA AO SENHOR MARCELO ANDRE DALANORA FUNCIONARIO EFETIVO OCUPANTE DE CARGO DE MOTORISTA PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR A SERVIÇO DO VEREADOR PRESIDENTE JOSE MARCOS PESSA FILHO COM SAIDA NO DIA 31/05/2017 E RETORNO NO MESMO DIA.								

1525-3 MAURO CELSO DA SILVA								1.192,90
26/1/2017	0	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	04/05/2017	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	477,16
REFERENTE ATO DE CONCESSAO DE 01 (UMA) DIÁRIA AO VEREADOR MAURO CELSO DA SILVA PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR COM A FINALIDADE DE VISITAR A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ NO GABINETE DO DEPUTADO PLAUTO MIRO AFIM DE TRATAR DE ASSUNTOS RELEVANTES AO MUNICÍPIO E A VEREANÇA COM SAÍDA NO DIA 05/05/2017 E RETORNO NO MESMO DIA.								
27/2/2017	0	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	15/05/2017	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	238,58
REFERENTE ATO DE CONCESSAO DE 1/2 (MEIA) DIÁRIA AO VEREADOR MAURO CELSO DA SILVA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GABINETE DEPUTADO PEDRO LUPION PLEITEANDO RECURSOS PARA MUNICIPIO E BUSCANDO ORIENTACOES AO MANDATO COM SAÍDA NO DIA 16/05/2017 E RETORNO NO MESMO DIA.								
27/7/2017	0	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	17/05/2017	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	477,16

Emitido por: Juliano Claro Pereira, na versão: 5516 w 01/06/2017 16:27:41

Número	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Data	Natureza	Valor empenhado
REFERENTE ATO DE CONCESSAO DE 01 (UMA) DIÁRIA AO VEREADOR MAURO CELSO DA SILVA PARA VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA-PR COM A FINALIDADE DE VISITAR A CAMARA MUNICIPAL NO GABINETE DA PRESIDENCIA DAQUELA CASA E AO GABINETE DO DEPUTADO ARTAGAO A FIM TRATAR DE ASSUNTOS RELEVANTES AO MUNICÍPIO E A VEREANÇA COM SAÍDA NO DIA 17/05/2017 E RETORNO NO MESMO DIA.								
1526-1 NELSON JOSE DE MELO								2.385,80
25/5/2017	0	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	02/05/2017	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	477,16
REFERENTE ATO DE CONCESSAO DE 01 (UMA) DIÁRIA AO VEREADOR NELSON JOSE DE MELO PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GABINETE DEPUTADO TRAIANO, TRATANDO DE ASSUNTOS RELEVANTES AO MUNICIPIO E AO MANDATO, COM SAÍDA NO DIA 03/05/2017 E RETORNO NO MESMO DIA.								
26/3/2017	0	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	05/05/2017	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	477,16
REFERENTE ATO DE CONCESSAO DE 01 (UMA) DIÁRIA AO VEREADOR NELSON JOSE DE MELO PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GABINETE DEPUTADO ALEXANDRE CURI COM SAÍDA NO DIA 05/05/2017 E RETORNO NO MESMO DIA.								
27/1/2017	0	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	15/05/2017	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	477,16
REFERENTE ATO DE CONCESSAO DE 01 (UMA) DIÁRIA AO VEREADOR NELSON JOSE DE MELO VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GABINETE DEPUTADO PEDRO LUPION PLEITEANDO RECURSOS PARA MUNICIPIO E BUSCANDO ORIENTACOES AO MANDATO COM SAÍDA NO DIA 16/05/2017 E RETORNO NO MESMO DIA.								
31/8/2017	0	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	30/05/2017	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	954,32
REFERENTE ATO DE CONCESSAO DE 02 (DUAS) DIÁRIAS AO VEREADOR NELSON JOSE DE MELO PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GABINETE DEPUTADO PEDRO LUPION; ADEMAR TRAIANO E CASA CIVIL A FIM DE BUSCAR BENEFICIOS PARA MUNICIPIO E TRATANDO DE ASSUNTOS PERTINENTES A VEREANÇA COM SAÍDA NO DIA 31/05/2017 E RETORNO NO DIA 01/06/2017.								
17-5 NIVALDO LUCAS FILHO								1.369,23
26/5/2017	0	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	09/05/2017	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	912,82
REFERENTE ATO DE CONCESSAO DE (02) DUAS DIARIAS AO SENHOR NIVALDO LUCAS FILHO SERVIDOR EFETIVO OCUPANTE DO CARGO DE ADVOGADO, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA PARA PROTOCOLAR DEFESA E APRESENTAÇÃO DE CONDUTOR EM AUTUACAO DE TRANSITO, JUNTO A POLICIA FEDERAL, BEM COMO PARTICIPAR DE CURSO OCASional JUNTO A UNIPUBLICA, NOS DIAS 10, 11 E 12 DE MAIO DE 2017, COM TEMA PPA E LDO, COM SAIDA NO DIA 09/05/2017 E RETORNO NO DIA 12/05/2017.								
27/8/2017	0	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	17/05/2017	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	456,41
REFERENTE ATO DE CONCESSAO COMPLEMENTAR DE (01) UMA DIARIA AO SENHOR NIVALDO LUCAS FILHO SERVIDOR EFETIVO OCUPANTE DO CARGO DE ADVOGADO, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA PARA PROTOCOLAR DEFESA E APRESENTAÇÃO DE CONDUTOR EM AUTUACAO DE TRANSITO, JUNTO A POLICIA FEDERAL, BEM COMO PARTICIPAR DE CURSO OCASional JUNTO A UNIPUBLICA, NOS DIAS 10, 11 E 12 DE MAIO DE 2017, COM TEMA PPA E LDO, COM SAIDA NO DIA 09/05/2017 E RETORNO NO DIA 12/05/2017.								
1144-4 SANDRA MARIA NEGRINI								477,16
30/7/2017	0	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	24/05/2017	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	477,16
REFERENTE ATO DE CONCESSAO DE (01) UMA DIARIA A SENHORA SANDRA MARIA NEGRINI VEREADORA PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA PARA PARTICIPAR DE CURSO COM TEMA PATRIMONIO PUBLICO COMO EVITAR IRREGULARIDADES, A SER REALIZADO PELA EMPRESA UNIPUBLICA, COM SAIDA NO DIA 25/05/2017 E RETORNO NO DIA 26/05/2017.								
Total:								17.032,51

Critério de seleção:

Empenhos do exercício

Conta de despesa: 6

Imprimir histórico do empenho

Emitido por: Juliano Claro Pereira, na versão: 5516 w

01/06/2017 16:27:41